



Prefeitura Municipal de Itaporanga

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.408/0001-16
Rua Bom Jesus, 738 — CEP 18480.000 — Fone (0xx15) 565-1397
ITAPORANGA — SP

LEI Nº. 1.671/2001 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre criação de cargos em comissão e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Agente Público Governamental do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso inarredável e indelegável de suas atribuições inerente ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e **ELE** sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica criado os cargos em comissão no Quadro de Servidores Públicos na Prefeitura do Município de Itaporanga(SP) e Câmara Municipal de Itaporanga, bem como seus respectivos vencimentos mensais fixados nesta Lei, com supedâneo no artigo 37 inciso II da Constituição Federal, em vigência desde 05/10/88, conforme demonstração abaixo:

CARGOS

VENCIMENTO

1) Assessor Jurídico Legislativo (Câmara Municipal)	(01)	RS 1.700,00
2) Leiloeiro Oficial	(01)	RS 450,00
3) Procurador Geral do Município	(01)	RS 1.700,00
4) Secretário Especial	(01)	RS 867,00
5) Secretário Geral	(01)	RS 1.300,00
6) Supervisor de Assistência Social	(01)	RS 867,00
7) Supervisor de Bens Patrimoniais	(01)	RS 750,00
8) Supervisor do Cemitério Municipal -	(01)	RS 750,00
9) Supervisor de Cerimonial	(01)	RS 750,00
10) Supervisor da Creche Municipal	(02)	RS 550,00
11) Supervisor de Contabilidade	(01)	RS 1.200,00
12) Supervisor de Contabilidade (Câmara Municipal)	(01)	RS 1.200,00
13) Supervisor de Estradas Municipais	(01)	RS 750,00
14) Supervisor de Finanças	(01)	RS 950,00
15) Supervisor de Licitação	(01)	RS 867,00
16) Supervisor de Obras e Vias Públicas -	(01)	RS 1.450,00
17) Supervisor Sanitário	(01)	RS 867,00
18) Supervisor da Saúde	(01)	RS 1.450,00
19) Supervisor do Setor Pessoal	(01)	RS 867,00
20) Supervisor Tributário	(01)	RS 867,00
21) Supervisor de Veículos da Educação -	(01)	RS 750,00



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Rua Bom Jesus, 738
ITAPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.408/0001-16

CEP 18480.000

Fone (0xx15) 565-1397
SP

ARTIGO 2º - Os cargos ora criados em comissão é de livre nomeação e exoneração "ad nutum", cujos cargos serão regidos pela Lei nº 1.375/93 de 15/10/93, com suas modificações.

ARTIGO 3º - Para os cargos de Supervisor de Obras e Vias Públicas, Supervisor de Contabilidade, Assessor Jurídico Legislativo e Procurador Geral do Município deverão ser preenchidos por pessoas aptas e de nível superior equivalente ao cargo, devidamente inscritos no CREA, OAB e CRC; no cargo de Supervisor da Saúde, deverá possuir nível superior, nos demais deverão possuir 2º grau completo, ressalvando o cargo de Leiloeiro Oficial e Secretário Geral, exigindo-se o 1º grau completo.

ARTIGO 4º - Os cargos ora criados, terá uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a exceção ao cargo de Assessor Jurídico Legislativo, da Câmara Municipal, que terá duração de trabalho de 20:00 horas semanais, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 05 de fevereiro de 2001.


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA